

CONTRATO Nº 104/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017
Processo no LC n.º 086/2017 – Homologado em 23/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.603.802/0001-54, estabelecida na Avenida Continental, 1248, centro, município de Pato Bragado, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio, o Senhor Darlon Douglas Lemkuhl, portador da Cédula de Identidade nº 9.484.331-6 e do CPF/MF nº 070.601.529-03, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte de até 2.600 (duas mil e seiscentas) cargas de resíduos líquido (esterco), a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, com bomba a vacou, nos termos relacionados, e normas do Anexo Ido Edital de Licitação em Referência, sendo:

- *2.200 tanques para pequenos produtores;*
- *400 tanques para grandes produtores.*

1.2 Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015.

1.3 Das condições do equipamento para a prestação de Serviços:

Os equipamentos que prestarão os serviços deverão atender as exigências mínimas da Legislação de trânsito vigente;

1.4 Prazos e local da execução dos Serviços:

- O serviço deverá ser executado em todo o território do Município;
- O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, dentro do território Municipal de Pato Bragado;
- O prazo da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação que poderá ocorrer logo após assinatura do contrato;

1.5 Das Obrigações da Contratada

- O Condutor do veículo deveser habilitado na Categoria Mínima C.
- A contratada assume integralmente com as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras que incidir sobre o objeto desta Licitação.
- A contratada se responsabiliza por qualquer despesa que a prestação de serviços vir a gerar.

1.6 Da condição de Pagamento e Previsão Orçamentaria:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviço do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Conforme prevê Decreto Municipal n.º 045/2011 e Decreto n.º 016/2015, produtores com área de até 6,0 alqueires: 50% (cinquenta por cento) por tanque do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido e de responsabilidade do Município, bem como para produtores com área acima de 6,1 alqueires: 20% (vinte por cento) do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido, por tanque e de responsabilidade do Município, o restante do custo será arcado pelo Produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores, são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de Licitação, proposta da Licitante, parecer de Julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, Instruções para fiscalização, anexo I do Edital e outros pertinentes.

Parágrafo Único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor por carga a ser transportado é de 60,00 (sessenta reais), já o global para execução dos serviços é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O valor poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos itens previstos inicialmente da licitação.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o relatório de execução dos serviços, acompanhada de relatório elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco)

dias, acompanhadas das cópias das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

13.4 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2.º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente como ora se faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do **OBJETO** deste Edital, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.82 – 5651 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos - Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes Contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de

domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao Ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em 23 de maio de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME - CONTRATADA